



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 502 / 2010.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Programa de Proteção Básica – Cód. 0007 – à Ação: Projeto Acesso a Cidadania – Cód. 1.028, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, com o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados à aquisição de equipamentos para o desenvolvimento do Projeto Acesso a Cidadania.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Programa de Proteção Básica – Cód. 0007 – à Ação: Projeto Acesso a Cidadania – Cód. 1.028, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 441/2009, com o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados à aquisição de equipamentos para o desenvolvimento do Projeto Acesso a Cidadania.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02.07.01 – Departamento de Assistência Social
4.4.90.52.00 – 02.500.05
08.244.0007.1.028 – Equipamentos – Projeto Acesso a Cidadania

R\$ 45.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) vinculo (02.500.05), recursos estes que serão repassados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido credito até o limite necessário para realização do projeto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de Julho de 2010.

PAULO SERGIO DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

560, fls 16, livro nº 03

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos Atrás da Prefeitura e da Câmara
Art. 9º L. U. M.

IARAS, 29 de Julho, 2010

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete